



CONSELHO CENTRAL DE CONGONHAS

Fundado em 26/01/1996 - CNPJ: 10.141.852/0001-27



ESTATUTO SOCIAL

Congonhas, dezembro de 2010

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art.1º. O Conselho Central Congonhas da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 26/01/1996, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede na Rua Padre João Pio, nº 50, Centro, no Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Foro na Comarca de Congonhas, doravante denominado simplesmente "Conselho Central".

Art.2º. O Conselho Central, órgão executivo, vinculado estatutariamente ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto, exercerá, por si próprio e pelas unidades vicentinas que lhe estiverem afetas, as atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social, na área territorial compreendida pelos municípios de Congonhas, Entre Rios de Minas, Jeceaba e São Brás do Suaçui, sendo constituído pelos seus Conselhos Particulares, Conferências Vicentinas, Obras Unidas e Especiais.

§1º. O Conselho Central, em sua área de atuação territorial, está a serviço das Conferências, Conselhos Particulares, das Obras Unidas e Especiais, no sentido de estimulá-las no exercício da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana.

§2º. Cabe ainda ao Conselho Central, representar, em sua área de atuação, as unidades vicentinas que lhe são vinculadas e que sejam desprovidas de personalidade jurídica.

Art.3º. O Conselho Central no desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo, político ou religioso das pessoas assistidas e atenderá com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art.4º. O Conselho Central terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas, a serem observadas por si próprio e pelas unidades vicentinas vinculadas, inclusive aplicação do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo e outros assuntos de seu peculiar interesse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art.5º. O Conselho Central é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consocias, que ingressaram voluntariamente na Sociedade de São Vicente de Paulo, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:

Rua Padre João Pio, 50, Centro – Congonhas – MG- Cep: 36.415-000

Fone: (31)3731-2093

email: ssvp@viareal.com.br



- I. membros da diretoria do próprio Conselho, com direito a voto;
- II. presidentes dos Conselhos Particulares vinculados; e
- III. presidentes das Obras Unidas vinculadas.

§1º. O Conselho Central se regerá, pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro;

§2º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

- a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
- b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;
- c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;
- d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;
- e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências.

§3º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima, está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Obras Unidas e Conferências.

Art.6º. São direitos dos associados:

- I. Participar nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Conselho Central e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§1º. O exercício dos direitos constantes do "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil;

§2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade de São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto;

Rua Padre João Pio, 50, Centro – Congonhas – MG- Cep: 36.415-000

Fone: (31)3731-2093

email: ssvp@viareal.com.br



Art.7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome do Conselho Central e da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Central;
- V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Conselho central, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art.8º. Deixará de ser associado:

- I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- III. Quem transgredir o estabelecido no art. 8º e seus incisos;
- IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil;

Art.9º. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único: Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I. solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentada.
- II. e, caso mantida a decisão, recorrer ao Conselho Metropolitano a que o Conselho Central esteja vinculado;
- III. sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

Art.10. Excluído do Conselho Central, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados a entidade nesta condição de associado.

Art.11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Conselho Central.

Rua Padre João Pio, 50, Centro – Congonhas – MG- Cep: 36.415-000

Fone: (31)3731-2093

email: ssvp@viareal.com.br

Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente perante a SSVP e os terceiros prejudicados, por ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo ao próprio Conselho Central ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12. O Conselho Central será composto e constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II. Diretoria, órgão administrativo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art.13. A Assembléia Geral, constituída dos associados que compõem, a diretoria do Conselho Central, dos presidentes dos Conselhos Particulares e dos presidentes das Obras Unidas vinculados, e a ela compete:

- I- Eleger o administrador, e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o presidente;
- II- Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano;
- III- Decidir sobre a sua extinção, quando impossível à continuidade das suas atividades;
- IV- Destituir o Presidente, ou membros da diretoria;
- V- Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- VI- Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VII- Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art.14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

Rua Padre João Pio, 50, Centro – Congonhas – MG- Cep: 36.415-000

Fone: (31)3731-2093

email: ssvp@viareal.com.br



- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.

Art.16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Conselho Central, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

- I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;
- II. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição;

§1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§2º. As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados presentes.

§3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art.17. O Conselho Central é coordenado por uma diretoria constituída por 1 (um) presidente, e no mínimo, por 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro; 1 (um) coordenador da Comissão de Jovens, 1 (um) coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO), 1 (um) coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes.

§1º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, sendo que o número dos designados com direito a voto deverão ser sempre inferior ao número de presidentes das unidades vinculadas.

§2º. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 4 (quatro) anos, sendo vedada, apenas, a reeleição consecutiva do presidente.

§3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, do Conselho Central.

§4º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

§5º. O presidente do Conselho Central, e os demais diretores, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

Rua Padre João Pio, 50, Centro – Congonhas – MG- Cep: 36.415-000

Fone: (31)3731-2093

email: ssvp@viareal.com.br



§6º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Art.18. O Conselho Central, observando o contido no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros da diretoria, podem intervir nas unidades vicentinas que lhe estão diretamente vinculadas e subordinadas, para afastar ou destituir quaisquer de seus membros, quando:

I. Seu procedimento for motivo de escândalo;

II. Sua atuação contrariar o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, inclusive no que tange ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e cumprimento das obrigações fiscais.

Art.19. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e Balanço Patrimonial, e remetê-lo ao Conselho Metropolitano até o dia 30 (trinta) do mês de maio de cada ano;

III. Organizar retiros espirituais, festas regulamentares, horas santas, cursos de formação, encontros vicentinos para reafirmar a fraternidade entre seus membros;

IV. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

V. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI. Quando envolver terceiros, solicitar autorização ao Conselho Metropolitano para realização de campanhas que objetivarem angariar fundos;

VII. Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VIII. Exigir da Empresa ou do profissional de contabilidade referido no inciso VII, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

IX. Encaminhar antecipadamente para ciência e aprovação do Conselho Metropolitano, os projetos das campanhas que objetivem angariar fundos;

X. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e



aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

XI. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometam a posição sócioeconômica, com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano;

XII. Apresentar e decidir matéria relacionada a sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;

XIII. Solicitar ao Conselho Metropolitano, autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município, como também opinar e encaminhar os pedidos das unidades vicentinas vinculadas;

XIV. Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da unidade, e tomar providência quando souber que o patrimônio de alguma unidade vicentina que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado;

XV. Colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento.

XVI. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XVII. Elaborar e ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano para homologação.

Art.20. A Diretoria do Conselho Central reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art.21. A Diretoria do Conselho Central e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Metropolitano e Nacional do Brasil.

Art.22. Ao presidente do Conselho Central, dentre outros direitos e deveres, compete:

- I.** Representá-lo judicial e extrajudicialmente;
- II.** Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III.** Dirigir e orientar as atividades do Conselho Central;
- IV.** Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V.** Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

Rua Padre João Pio, 50, Centro – Congonhas – MG- Cep: 36.415-000

Fone: (31)3731-2093

email: ssvp@viareal.com.br



VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido na letra anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

IX. Manter todos os funcionários registrados, quites com as obrigações trabalhistas e obedecer rigorosamente o piso salarial e as convenções de cada categoria;

X. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Metropolitano, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art.23. O presidente do Conselho Central, visitará, regularmente, ao menos uma vez por ano, as unidades vicentinas que lhe são diretamente vinculadas, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de representante, providenciando minucioso relatório com o objetivo de ser mantida a união e espiritualidade vicentina. Cópia do relatório será encaminhada ao Conselho Metropolitano.

Art.24. São atribuições do vice-presidente:

I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art.25. São atribuições do primeiro secretário:

I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, redigindo as respectivas atas;

II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades do Conselho Central;

III. Verificar a atualização do cadastro das unidades vicentinas vinculadas;

IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;

V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VI. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

VII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;

VIII. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente;

IX. Preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes.

Art.26. São atribuições do segundo secretário:

I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;

II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art.27. São atribuições do primeiro tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II. Pagar as contas com o visto do presidente;

III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;

IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa ou profissional de contabilidade habilitados, ou sempre que for solicitado pelo Conselho Metropolitano.

V. Apresentar o relatório financeiro encaminhando-o ao Conselho Metropolitano;

VI. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VIII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

IX. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos, com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado;

Rua Padre João Pio, 50, Centro – Congonhas – MG- Cep: 36.415-000

Fone: (31)3731-2093

email: ssvp@viareal.com.br



X. Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Conselho Central, todas as importâncias recebidas;

XI. Enviar mensalmente ao Conselho Metropolitano 10 % (dez por cento) de sua receita bruta, excluída as subvenções oficiais;

XII. Manter, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria mensalmente.

Art.28. São atribuições do segundo tesoureiro:

I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art.29. Compete ao coordenador da Comissão de Jovens, entre outras atribuições, incrementar a participação de jovens no movimento vicentino.

Art.30. Compete ao coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam (ECAFO), entre outras atribuições, desenvolver programas que versarão sobre formação cristã, vocação vicentina, problemas de ação e justiça social.

Art.31. Compete ao coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes (CCA), entre outras atribuições, cuidar da formação espiritual e vicentina, e organizar as atividades destas conferências, de acordo com a faixa etária.

CAPÍTULO IV **DA ELEIÇÃO**

Art.32. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no art. 13, observando-se.

I. Para o processo eleitoral no Conselho Central, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Os candidatos a cargo de presidente deverão ser confrades ou consócias com atividade vicentina ativa e ininterrupta em uma das Conferências vinculadas, no mínimo de 4 (quatro) anos, e não ter atingidos os 70 (setenta) anos de idade;

Rua Padre João Pio, 50, Centro – Congonhas – MG- Cep: 36.415-000

Fone: (31)3731-2093

email: ssvp@viareal.com.br



IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos a Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro da candidatura na secretaria do Conselho Central, apresentando currículo vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

IX. A eleição e apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes;

X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação;

XIII. O Conselho Metropolitano a que está vinculado pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A posse da diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Metropolitano a que estiver vinculado;

XVI. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

Art.33. O presidente e respectiva diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O cargo de presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

Art.34. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Art.35. O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art.36. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no art. 6º e art. 13, inciso I.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art.37. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, remetendo seus pareceres para o Conselho Central;

III. Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados.

Rua Padre João Pio, 50, Centro – Congonhas – MG- Cep: 36.415-000

Fone: (31)3731-2093

email: ssvp@viareal.com.br



§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria do Conselho Central.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art.38. O Patrimônio Social do Conselho Central será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art.39. São fontes de recursos para manutenção do Conselho Central:

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais, legados, as contribuições regulamentares (décimas) dos Conselhos Particulares vinculados e a contribuição das Obras Unidas (duocentésimo e meio);

II. Rendas de bens patrimoniais;

III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Outras receitas eventuais.

Art.40. O Conselho Central declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma entidade pública;

Rua Padre João Pio, 50, Centro – Congonhas – MG- Cep: 36.415-000

Fone: (31)3731-2093

email: ssvp@viareal.com.br

IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção do Conselho Central somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, e com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no item V do art. 33 deste Estatuto.

Art.41. Todos os bens patrimoniais do Conselho Central estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.42. Não se reconhece à validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis do Conselho Central realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao art. 1.268, § 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.43. A prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Conselho Central, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Rua Padre João Pio, 50, Centro – Congonhas – MG- Cep: 36.415-000

Fone: (31)3731-2093

email: ssvp@viareal.com.br

Art.44. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único. Quando o término do mandato da Diretoria do Conselho Central não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DO VOLUNTARIADO

Art.45. O Conselho central poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§1º. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em regimento interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e ou "termo de voluntário", na forma da lei.

§2º. Os voluntários serão inscritos em livro e ou listas competentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46. O Conselho Central está sujeito à contribuição regulamentar da décima (10 %) ao Conselho Metropolitano, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art.47. O Conselho Central poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano.

Art.48. Desde que não contrarie a finalidade principal do Conselho Central e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Metropolitano de Ouro Preto e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Rua Padre João Pio, 50, Centro – Congonhas – MG- Cep: 36.415-000

Fone: (31)3731-2093

email: ssvp@viareal.com.br



Art.49. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode, intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art.50. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariem o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano de sua circunscrição.

Art.51. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Congonhas, 02/12/2010


Presidente


Secretário

Visto do Advogado: _____

FERNANDO BARRA DA FONSECA SILVA - OAB/MG: 124.349

" CARTÓRIO "
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Protocolado sob nº _____
☒ Registro nº 42.28 A.12
☐ Averbado nº _____
Congonhas 19 de março de 2011. Dou 16.

☐ DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL
☒ OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG
Registro:
Arquivamento:
Protocolo:
Certidão: Isento
Total:



Rua Padre João Pio, 50, Centro – Congonhas – MG- Cep: 36.415-000

Fone: (31)3731-2093

email: ssvp@viareal.com.br